RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORREÊNCIA - PROCESSO Nº 44/2020, PREFEITURA

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página *http://www.correiapinto.sc.gov.br/* nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____ , ____, de _____ de 2020.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando a comunicação futura entre o Município de Correia Pinto e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (049) 3243-1150, ou digitalizado, via e-mail: licitacao@correiapinto.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Correia Pinto, 21 de agosto de 2020.

Osani Idalina Alves Branco
Presidente da Comissão de Licitação

Tipo de julgamento: Menor Preço Global Por Lote (serão também avaliados os valores unitários)
Regime: Execução Indireta - Empreitada por Preço Global.

Edital de concorrência para a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E PASSEIOS, NAS RUAS DESCRITAS NOS LOTES Nº 01, 02 E 03. DEMONSTRADAS NO ORÇAMENTO DE MAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL. SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CARTA PROPOSTA Nº 136/.2.1608/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:30h, do dia 02 de setembro de 2020**, na Sede da Câmara de Vereadores de Correia Pinto, situada na Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação do objeto descrito no anexo I.

Item 1
DO OBJETO

1.1. A Presente Licitação tem por objeto a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E PASSEIOS, NAS RUAS DESCRITAS NOS LOTES Nº 01, 02 E 03. DEMONSTRADAS NO ORÇAMENTO DE MAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL. SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CARTA PROPOSTA Nº 136/.2.1608/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido(s) Lote(s) no item 1.1: Lote nº 01 **R$ 1.967.910,97**. Lote nº 02 **R$ 877.900,80**. Lote nº 03 **R$ 1.184.408,63**.

Item 2
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital, e que pertençam ao ramo do objeto ora licitado, cadastradas no Município de Correia Pinto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

2.3. As empresas interessadas em participar deste Certame, deverão apresentar o Envelope relativo à Documentação e a Proposta, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

Item 03
DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados poderão apresentar no setor de compras da Prefeitura Municipal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou no dia do certame toda a documentação exigida, os seguintes documentos:

3.1.2. CAPACIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou

b.2) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3° da Lei 8.666/93.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante – certidão negativa;

d) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante – certidão negativa;

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3.1.3.1. Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.6 – A apresentação da documentação exigida no Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.7 – Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

Nota:

- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou poderão ser apresentadas cópias autenticadas na data do certame;

Item 04
DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 01 e nº 02, como inscrição abaixo:

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de CONCORRÊNCIA Nº 44/2020
Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social e CNPJ

Ao
Município de CORREIA PINTO
Edital de CONCORRÊNCIA Nº 44/2020
Envelope Nº 02 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social e CNPJ

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6, deste edital.

Item 05
DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo Município, ou toda a documentação exigida no item 03 e seus subitens;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa – modelo anexo 07, deste edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa – modelo anexo 08, deste edital;

d) se for o caso, a declaração prevista no item 5.4;

e) Declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto, em seu quadro societário – modelo anexo 09, deste edital;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas – modelo anexo 10, deste edital;

g) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital – modelo anexo 11, deste edital;

h) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante;

i) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do responsável técnico que a empresa irá indicar para acompanhar as obras e emitir ART;

j) Para os licitantes que cotarem o(s) Lote(s) 1 e/ou 2 e/ou 3: comprovar a propriedade/posse (contrato) dos equipamentos em nome da licitante, conforme segue: 1 (uma) Retroescavadeira, 1b(uma) Motoniveladora, 1 (um) Rolo de Pneu, 1 (um) Espargidor de Asfalto, 1 (uma) Acabadora de Asfalto, 1 (um) Rolo Compactador vibratório de Chapa, 1 (uma) Placa Vibratória reversível ou compactador mecânico tipo soquete, 1 (um) Caminhão Caçamba de no mínimo 10 m³, 1(um) Rolo Compressor, 1 (um) Rolo Pé de Carneiro;

j.1) A não comprovação de propriedade/posse dos bens descritos no item j ensejará a desclassificação da empresa vencedora e, por consequência, será convocada a segunda colocada.

k) Atestado(s) de capacitação técnica operacional para quem cotar o(s) Lote(s) 1 e/ou 2 e/ou 3: Comprovação da empresa licitante, através de atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA ou CAU, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de execução, atestando que a licitante realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que apresente os seguintes serviços de obras civis:

k.1) lote nº 01: Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento com espessura de 5,0 cm – exclusive transporte. AF_03/2017 – mínimo 450,00 m³;
b) Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada simples – mínimo 500,00 m³;
c) Execução de drenagem – mínimo 600,00 m.

k.2) lote nº 02: Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento com espessura de 5,0 cm – exclusive transporte. AF_03/2017 – mínimo 113,00 m³;
b) Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada simples – mínimo 271,00 m³;
c) Execução de drenagem – mínimo 250,00 m.

k.3) lote nº 03: Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) camada de rolamento com espessura de 5,0 cm – exclusive transporte. AF_03/2017 – mínimo 155,00 m³;
b) Execução e compactação de base e ou sub-base com brita graduada simples – mínimo 360,00 m³;
c) Execução de drenagem – mínimo 388,00 m.

l) Atestado(s) de capacitação técnica profissional: Comprovação do profissional responsável técnico pela empresa proponente, através de atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de execução, atestando que o mesmo realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

m) A comprovação de que o profissional tem vínculo empregatício com a empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso de os profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.

Nota: Não serão admitidos atestados de Capacidade Técnica de obras em execução.

n) Declaração de visita técnica: Para fins de cumprimento integral do objeto, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra e cercanias, por conta própria, em dia e horário que lhe seja conveniente, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta. Não serão aceitos aditivos contratuais baseados em desconhecimento prévio do objeto, para tanto, recomenda-se a realização da visita técnica.

n.1) A visita e inspeção prévia do local e cercanias têm por finalidade obter para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

n.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo licitante a qualquer momento.

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o nº das páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

o.1) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2° do Decreto Federal n° 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, e os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. A autenticação dos livros contábeis digitais na Junta Comercial será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme § 1º do Decreto Federal nº 8.683/2016.

p) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia,** assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1
- ILC = (AC) / (PC) ≥ 1
- ISG = AT/(PC+ELP) ≥1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = passivo não circulante
PL = patrimônio líquido

5.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 3.1.3, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

Notas:
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- A prestação de serviços de autenticação de documentos poderá ser realizada após as 08h30min da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

5.3. CREDENCIAMENTO: As empresas interessadas podem estar presentes por meio de um representante, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, por fora dos mesmos, documento que o identifique como representante legal do Licitante ou como credenciado por procuração legal. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.3.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

5.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado.

5.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.7. O prazo de que trata o item 5.5 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 11.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Item 06
DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta de preços, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente, rubricada em todas elas, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, apresentando a Planilha Orçamentária de quantitativos e custos unitários, e mencionando o preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar inclusos todos os custos unitários e totais, alinhado com o anexo 01, deste edital;

6.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real), com duas casas decimais depois da vírgula;

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Cronograma Global, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente, rubricada em todas elas, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas

e/ou entrelinhas, apresentando a Cronograma Global de quantitativos e de serviços, e mencionando o as medições mensais para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar inclusos todos os custos unitários e totais, alinhado com o anexo 02, deste edital;

Item 07
CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital bem como as consideradas superestimadas ou inexequíveis.

7.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital; ou

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

7.3. Propostas com valor superior ao valor de referência serão desclassificadas.

Item 08
DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo menor preço global Por Lote e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço unitário e total, para o objeto desta licitação.

Item 09
CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

9.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 6 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, o micro empreendedor individual ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.4 ou 5.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 9.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.6. O disposto no item 9.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, que tenha atendido as exigências do item 5.4 ou 5.5, deste edital.

9.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Item 10
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

10.2. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
a) serem dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.6. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de Licitações, sito na rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, durante o horário de expediente, o qual ocorre das 8h as 12h e das 13h:30min as 17h:30min.

10.7. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.6.

10.8. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.6.

10.9. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.10. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.11. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências.

10.12. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.13. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do envelope nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

Item 11
DA CONTRATAÇÃO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 11.3 abaixo.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

11.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo 13 do presente ato convocatório.

11.5. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

11.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.6, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

Item 12
DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) pelo atraso ou demora injustificados para o inicio da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.

e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item 13
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

13.1. A execução será fiscalizada por servidor com registro no CREA, a ser designado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

13.2. O representante do Município anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A licitante vencedora deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

13.4. A obra/serviço será recebida pela Secretaria Municipal de Planejamento de Correia Pinto, por intermédio do servidor designado para atender o item 13.1, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e da mão de obra;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do material e da mão de obra e consequente aceitação.

c) definitivamente, após a apresentação da Matrícula no Cadastro Especifico no INSS (CEI), referente as obras Públicas.

13.5. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra relativamente a problemas decorrentes dos materiais fornecidos.

Item 14
DO PAGAMENTO

14.1. Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma;

14.2. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas, após a liberação dos recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, conforme os valores constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

14.3. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

Item 15
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
08.01.1.010.4.4.90.00.00.00.00.00.0083 4.4.90.51.91.00.00.00 (121)
08.01.1.010.4.4.90.00.00.00.00.00.1000 4.4.90.51.91.00.00.00 (104)
Lote nº 01 **R$ 1.967.910,97**. Lote nº 02 **R$ 877.900,80**. Lote nº 03 **R$ 1.184.408,63**.

Item 16
DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, incisos I e II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a administração poderá conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

16.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município não concederá nenhum reajuste de valores.

Item 17
DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá ENTREGAR a garantia junto a Secretaria Municipal de Finanças, a qual necessariamente será numa das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária:

17.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.3. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

17.4. Quando a garantia for Caução em dinheiro, deverá ser mantida em conta remunerada, objetivando atender a atualização monetária da mesma.

17.5. A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e deverá ter validade por todo o período da execução do contrato.

Item 18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

18.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.3, deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

18.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

18.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a este edital, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo protocolado junto ao setor de licitações da Prefeitura de Correia Pinto.

18.7.1. Eventuais impugnações somente serão aceitas mediante protocolo do original.

18.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

18.10. Fica vedada a transferência total para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.11. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

18.12. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

18.13 A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscite este Edital.

18.14. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil

ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

Item 19
DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos e integram este edital:
19.1.1. ANEXO 01 – Orçamento (Planilha de Quantitativos e Custos Unitários);
19.1.2. ANEXO 02 – Cronograma Global;
19.1.3. ANEXO 03 – Memorial Descritivo;
19.1.4. ANEXO 04 – Projeto;
19.1.5. ANEXO 05 – Composição do BDI;
19.1.6. ANEXO 06 – Modelo de Declaração de Visita Técnica do Local da Obra;
19.1.7. ANEXO 07 – Modelo declaração inciso XXXIII, art. 7º da CF;
19.1.8. ANEXO 08 – Modelo declaração de comunicação quaisquer fatos supervenientes ao cadastramento;
19.1.9. ANEXO 09 – Modelo declaração de inexistência de Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário;
19.1.10. ANEXO 10 – Modelo declaração de não impedimento para contratar com o Poder Público;
19.1.11. ANEXO 11 – Modelo declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
19.1.12. ANEXO 12 – Modelo de proposta;
19.1.13. ANEXO 13 – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13:30h ás 17:30 na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no Setor de Licitações, sito na Av. Duque de Caxias, nº 3601 – Centro, o edital desta licitação se encontra disponível no site www.correiapinto.sc.gov.br, no Link licitações, outras informações pelo fone (49) 3243-1150.

Correia Pinto, 21 de agosto de 2020.

_____
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

ANEXO 06
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DO LOCAL DA OBRA

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

Declaro para os devidos fins, que o Responsável Técnico (Profissional)_____, CREA/CAU Nº _____, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento do local e das cercanias onde serão executados os serviços.

Local e data

_____
Eng./Arq (CREA/CAU)

ANEXO 07
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, DECLARA que não possuí, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesseis anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO 08
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com o contido no art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, que comunicará quaisquer alteração das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO 09
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO OU DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possuí nenhum Servidor Público da União ou do Município de Correia Pinto em seu quadro societário.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO 10
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:
- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO 11
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ...., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e que aceita os termos do edital de Concorrência nº 44/2020, exceto aqueles eventualmente impugnados.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO 12
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município sob pena de nulidade da declaração e a consequente inabilitação da licitante no certame.

Ao
Município de Correia Pinto

CONCORRÊNCIA Nº 44/2020

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...
CNPJ: ...
Endereço: ...
Fone: ... e.mail: ...
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora.

Nº do item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	TOTAL

Total	xxxxxx

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de execução da obra: lote(s) 01, 02 e 03: 3 meses

ANEXO 13
CONCORRÊNCIA – PROCESSO Nº 44/2020
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020

Contrato oriundo da Licitação de Concorrência - Processo nº **44/2020** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E PASSEIOS, NAS RUAS DESCRITAS NOS LOTES Nº 01, 02 E 03. DEMONSTRADAS NO ORÇAMENTO DE MAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL. SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CARTA PROPOSTA Nº 136/.2.1608/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º _____, com sede nesta cidade, na rua _____, n.º____, Centro, neste ato representada pelo Sr._____, Prefeito, ora CONTRATANTE, e, de outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ .....localizada à ....., n.º ....., bairro ....., .../RS, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, estado civil, CPF ....., RG ....., residente e domiciliado à rua....., n.º....., bairro....., .../RS, ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Empreitada por preço global, no regime de execução indireta, com fornecimento material e mão de obra, para a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) E PASSEIOS, NAS RUAS DESCRITAS NOS LOTES Nº 01, 02 E 03. DEMONSTRADAS NO ORÇAMENTO DE MAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL. SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, CONFORME CARTA PROPOSTA Nº 136/.2.1608/2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

1.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. Os projetos originais aprovados não devem sofrer alterações. Qualquer alteração do projeto deve ser submetida ao Setor de Planejamento para nova análise e aprovação previa.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

2.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do trabalho.

2.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de ferramental e de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento segura das atividades propostas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O valor total desta empreitada importa em R$ XXXXX. Com no máximo duas casas decimais após a virgulam.

3.2. Os pagamentos serão pagos após medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada e adequado pela Prefeitura, sempre no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que seja zero o valor da mesma, e aceitação dos serviços previstos para os 3 (três) meses, e emissão do termo de verificação da etapa, constatando que a mesma foi executada a contento.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer as faturas mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, sempre no primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão, faturas estas que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da entrega das mesmas, após a liberação dos recursos de Convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, conforme os valores constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

3.4. Em hipótese alguma o pagamento será realizado desacompanhado da medição da engenharia da prefeitura municipal de Correia Pinto.

3.6. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

3.7. As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da planilha de execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo para inicio dos trabalhos fica fixado a partir da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A fiscalização da obra ficará a cargo do Setor Municipal de Planejamento, por intermédio de servidor com registro no CREA, a ser designado.

5.3. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

5.5. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante a aprovação prévia e expressa do contratante.

5.5.1. Caso ocorra autorização para eventual subcontratação de parte dos serviços, a Contratada ficará responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2. A eventual inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGRAÇÃO DE PRAZO:

7.1. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:
a) Força maior;
b) Caso fortuito;
c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:
a) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, inclusive por suas eventuais subcontratadas e pelos fornecedores;
b) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto deste contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
c) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto deste contrato, de forma a possibilitar o Licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91;
d) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste contrato;
f) Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto deste contrato;
g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e obras, pelo contratante;
h) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, projeto executivo do canteiro de obras, atendendo à legislação vigente e em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho – DRT e com a Resolução 307 do CONAMA, de 05/07/2002, relativa à gestão de resíduos sólidos;
h) Manter a frente dos serviços:
- Responsável técnico devidamente habilitado;
- Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho;
- Pessoal especializado, de comprovada competência.
h.1) A substituição de qualquer empregado, por solicitação do fiscal do contrato, deverá ser atendida com presteza e eficácia.
i) Manter junto ao canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e ao fiscal deste contrato;

j) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias, sempre que exigido pela legislação vigente;
k) Manter no local dos serviços e obras instalações, empregados, equipamentos e material em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do cronograma físico e demais obrigações deste contrato;
l) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
m) Submeter previamente à aprovação do Município eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
n) Executar ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo fiscal deste contrato;
o) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra, pelo Município, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
p) No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através do caderno de encargos e especificações ou projetos, consultar o fiscal para que tome as devidas providencias;
q) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município;
s) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos – habite-se, PCI, Entrada de Energia Elétrica e Telefone, Instalações hidráulicas, etc. -;
t) Responsabilizar-se pelo custeio e exercício de completa vigilância no canteiro de obras (guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à perfeita execução da obra) e por eventual sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro durante a execução dos serviços;
u) Executar os serviços e obras em conformidade com os desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como com as informações contidas no caderno de encargos;
w) Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização;
v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
x) Manter observância dos direitos de todos os trabalhadores/empregados utilizados na realização dos serviços, os quais deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho;
y) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
z) Apresentar mensalmente a relação do pessoal alocado nos serviços da obra, acompanhada de cópias de seus contratos de trabalho e do comprovante de pagamento dos respectivos salários, recolhimento do FGTS e INSS, ao Técnico em Segurança do Trabalho do Município;
aa) Permitir livre acesso às suas instalações, aos seus veículos e aos seus empregados para o fiscal do contrato e para o Técnico em Segurança do Trabalho, representantes do Contratante;
ab) Executar toda a obra sob a supervisão do responsável técnico apresentado na licitação;
ac) Expor junto à obra, no inicio de sua execução, "Placa de identificação" de obra pública bem como as demais placas exigíveis;
ad) Realizar a limpeza da obra e do pátio, retirar pessoal, máquinas, equipamentos e instalações assim que concluída a obra, dando-lhes o destino adequado.
ae) Apresentar a Matrícula no Cadastro específico no INSS (CEI), realizando-se a dedução fiscal, tendo como base de cálculo da retenção, na forma do artigo 122, § 1º, inciso II, alínea "a" da instrução RFB nº 971/2009.

DO CONTRATANTE:
a) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através da Secretaria Municipal de Planejamento, a execução contratual;
b) Fiscalizar e determinar eventuais correções, através do Técnico em Segurança do Trabalho, o atendimento das normas de segurança e demais direitos trabalhistas e sociais do pessoal alocado na prestação de serviços à contratada;

c) Realizar medições através de planilhas;
d) Fiscalizar o correto pagamento dos salários e encargos dos empregados da Contratada;
e) Efetuar os pagamentos pelos serviços adequadamente prestados, observado o Cronograma Financeiro;
f) Receber e verificar eventuais reclamações dos munícipes, com referência às obras objeto deste contrato;
g) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
h) Designar engenheiro ou arquiteto para acompanhar as obras.

9.1CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante "Auto de Constatação", se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:
a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
d) Rescindido o Contrato a Contratada terá direto, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.2. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades, quando for o caso:
a) Pelo atraso ou demora injustificados para o inicio da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso.
b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação poderá, também, ser rescindido o contrato.
c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
e) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão pela Lei das Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

13.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Planejamento receberá o objeto contratado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.
c) definitivamente, após a apresentação da Matrícula no Cadastro Especifico no INSS (CEI), referente as obras Públicas.

13.2. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelo técnico designado, que deverá dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

13.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.

13.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
08.01.1.010.4.4.90.00.00.00.00.00.0083 4.4.90.51.91.00.00.00 (121)
08.01.1.010.4.4.90.00.00.00.00.00.1000 4.4.90.51.91.00.00.00 (104)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, deverá ENTREGAR a garantia, a qual necessariamente será numa das modalidades abaixo:
a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;
b) Seguro-Garantia;
c) Fiança Bancária:
§1º. A garantia a que se refere esta Cláusula será na razão de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
§2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
§3º. A garantia deverá ser depositada junto a Secretaria Municipal de Fazenda e, no caso de caução em dinheiro, o Município deverá mantê-lo em conta remunerada.

15.2. A carta de fiança bancária será obrigatoriamente apresentada em seu original e terá validade por todo o período da execução do contrato.

15.3. A contratante poderá exigir da contratada, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do contrato.

15.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo de Recebimento. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

16.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência – Processo nº 44/2020 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.
Justos de contratados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Correia Pinto, ____/____/_____.

_____ _____

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____
FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 21 de agosto de 2020.

_____

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município